



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Edição 746



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **9** páginas)

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2021	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 323/2021	6
TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 033/2021	6

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS	3
--------------------------------	---

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.973 DE 18 DE AGOSTO DE 2021	4
---	---

LEI Nº 5.159 DE 18 DE AGOSTO DE 2021	4
---	---

LEI Nº 5.160 DE 18 DE AGOSTO DE 2021	5
---	---

DECRETO Nº 8.974 DE 19 DE AGOSTO DE 2021	7
---	---

DECRETO Nº 8.975 DE 19 DE AGOSTO DE 2021	7
---	---

PORTARIANº 19.915 DE 18 DE AGOSTO DE 2021	8
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 06 DE 19 DE AGOSTO DE 2021	9
--	---

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0315/21	5
---------------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Edição 746

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Edição 746

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber.

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
908/1	GL 19/08/2021	4.4.90.51.99	0 01 00	100 166	14689 FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI/LEPP	13/08/2021	24.458,14	218	1.369,66	0,00	24.458,14
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO "ORQUESTRA", LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 826, CENTRO, NESTA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS/SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO.						
4165/4	OR 19/08/2021	3.3.90.43.00	0 01 00	312 003	6599 IRMAND.SANTA CASA MISERICÓRDIA FERNAN	16/08/2021	288.000,00	Conv. Nº 04	0,00	0,00	288.000,00
					DE ACORDO COM O CONVÊNIO/CLAUSULA 04 REF A PAG DE REPE ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°004/2021 - SMS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N°5.132 DE MAIO DE 2021 PARA O COMBATE AO COVID-19						
5500/1	OR 19/08/2021	3.3.90.30.24	0 01 00	110 000	1348 BATISTA & OLIVEIRA VIDRACARIA LTDA	20/07/2021	120,00	3515	0,00	0,00	120,00
					Aquisição de fechadura para porta do escritório da Incubadora Empresarial -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável						
5568/1	OR 19/08/2021	3.3.90.39.63	0 01 00	310 000	24106 GRAFICA IGUACU LTDA	20/07/2021	288,00	233	0,00	0,00	288,00
					AQUISIÇÃO DE CARTAZ PARA A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFÍCIO EM ANEXO.						
5712/1	OR 19/08/2021	3.3.90.30.24	0 01 00	110 000	25059 L.A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS	20/07/2021	78,00	246	0,00	0,00	78,00
					AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM REPAROS NO CEMITÉRIO DA SAUDE DE MUDANÇA DE ENCANAMENTO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO.						
5845/1	EX 19/08/2021	4.4.90.51.99	0 01 00	100 166	14689 FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI/LEPP	13/08/2021	11.624,84	217	650,89	0,00	11.624,84
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO "ORQUESTRA", LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 826, CENTRO, NESTA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS/SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO.						

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 19 de Agosto de 2021.

Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Edição 746

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.973 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 8.973 – DE 18 DE AGOSTO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 5.159, de 18 de agosto de 2021, um crédito adicional especial, na importância de **R\$ 305.296,51 (trezentos e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
02.10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
13.392.0007.2.016 - EXECUÇÃO LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC LEI 14.017/2020	
3.3.60.45.- Subvenções Economicas.R\$	87.296,51
FR: Federal	
3.3.90.31.- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.R\$	218.000,00
FR: Federal	
R\$	305.296,51

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – B.B. S/A – LEIA. BLANC	R\$ 305.296,51
---	----------------

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.159 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 5.159 – DE 18 DE AGOSTO DE 2021

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial, na importância de **R\$ 305.296,51 (trezentos e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
02.10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Edição 746

13.392.0007.2.016 - EXECUÇÃO LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC LEI 14.017/2020	
3.3.60.45.- Subvenções Economicas.R\$	87.296,51
FR: Federal	
3.3.90.31.- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.R\$	218.000,00
FR: Federal	
R\$	305.296,51

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – B.B. S/A – LEI A. BLANC	R\$ 305.296,51
--	----------------

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.160 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 5.160 – DE 18 DE AGOSTO DE 2021

(Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.082, de 06 de janeiro de 1986 e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a alínea “z”, ao inciso XII, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1082, de 06 de janeiro de 1986, passando a vigorar com a seguinte redação:

“z) Rua Paulino Maximino Duran, iniciando-se a 40 (quarenta) metros da margem da Rodovia Percy Waldir Semeguini (prolongamento da Rua Pedro Cazeli) até dar sequência ao corredor comercial na Av. Rubens Padilha Meato, abrangendo 70 (setenta) metros, em ambos os lados, no sentido acima.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0315/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0315/21.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO Nº. 048/2021.

Contratado: **MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**

VALOR: **R\$ 38.450,00** ASSINATURA: 13/08/2021

OBJETO: **“AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA QUE SERÃO UTILIZADOS PELO SETOR DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA DEMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP – RECURSOS FATRAN.”** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 080/2020. MOD. PREGÃO Nº. 004/2021.

Fernandópolis-SP, 18 de agosto de 2021.

- Cibele Berger Sanches Carbone -
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Edição 746

LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 004/2021
PROCESSO Nº 485/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: FERNANDÓPOLIS SANTA RITA AUTO
POSTO LTDA
ASSINATURA: 17/08/2021.

OBJETO: Conforme parecer jurídico datado em 16 de agosto de 2021, fica aditado em 1,8% o Contrato totalizando um valor R\$ 15.694,77 (Quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) referente a 3.846,76 litros de Etanol, sendo que o valor unitário é de R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos), para uso nos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mantendo-se as mesmas condições contratuais.

Fernandópolis-SP, 18 de agosto de 2021.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 323/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 323/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO Nº. 393/2020.
Contratado: **JULIA SOLER DIAS**
VALOR: **R\$ 15.174,80** ASSINATURA: 17/08/2021
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MARMITEX QUE SERÃO FORNECIDAS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS MARMITEX DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 10 DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE". ATA DE REGISTRO DE PREÇO 191/2020. MOD. PREGÃO Nº. 37/2020.

Fernandópolis-SP, 17 de agosto de 2021.

- Cibele Berger Sanches Carbone -
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 033/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 033/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade n.º 033/2021, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEÍCULOS LTDA**, no valor de R\$ 2.480,34 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA USO EM REPAROS NOS VEÍCULOS Nº 1022 E 1030, de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 18 de agosto de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Edição 746

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.974 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 8.974 – DE 19 DE AGOSTO DE 2021

(Dispõe sobre criação de funções públicas para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o Convênio Plataforma+Brasil nº 908220/2020, celebrado entre o Município e o Ministério da Cidadania que objetiva a implantação e desenvolvimento do Projeto Fernandópolis em Ação no Município de Fernandópolis/SP;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser, a critério da administração prorrogada até o término do exercício se houver continuidade do Convênio;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do artigo 61, inciso IX, da Lei Municipal nº 1.560/90.

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Inciso VII e do § 2º do artigo 216, da Lei Complementar Municipal nº 92/01, de 01 de junho de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as funções públicas nas quantidades, denominações e vencimentos abaixo indicados, como segue:

Função	Quantidade Vagas	Carga Horária mensal	Requisitos	Remuneração	Atribuição
Educador Físico	03	80 horas	Licenciatura plena com bacharelado em Educação Física	R\$ 2.680,00	Dirigir as diversas modalidades esportivas: Futebol de Campo, Hidroginástica, Natação, Tênis de Mesa, Voleibol I

§ 1º As funções de que trata o caput deste artigo visam o atendimento de necessidade emergencial de excepcional interesse público e,

nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, do artigo 215 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis lotadas na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer as funções públicas mencionadas, para contratação de pessoal necessário para atuarem no projeto Fernandópolis em Ação, nos termos do convênio Plataforma+Brasil nº 908220/2020, firmado entre o Município e o Ministério da Cidadania.

§ 2º A contratação de pessoal, objeto deste Decreto, será realizada por tempo determinado de 10 (dez) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser prorrogada pelo período máximo de 12 (doze) meses, sob o regime jurídico administrativo, sem prejuízo da obediência às demais normas legais pertinentes.

Art. 2º O preenchimento das funções criadas por este Decreto fica sujeito à Seleção Pública prevista no Artigo 216, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº. 01/92.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fica autorizada a proceder a abertura de Seleção Pública Municipal para o preenchimento das funções públicas ora criadas, dando-se ampla publicidade do ato, valendo-se de Comissão Examinadora para aplicação da prova de seleção.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de agosto de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.975 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 8.975 – DE 19 DE AGOSTO DE 2021

(Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 8.947, de 26 de julho de 2021 e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

...



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Edição 746

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto 8.947 de 26 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam dispensados do trabalho presencial e inclusos no teletrabalho/remoto, por tempo determinado em atestados os servidores públicos municipais, que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita de infecção pela COVID-19, atestada em prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica e enquanto perdurar a suspeita, poderá o servidor, conforme indicativo em atestado médico, ser direcionado ao trabalho remoto/online – teletrabalho, não necessitando ser submetido à perícia médica;

II - as gestantes, por meio de atestado aprovado pela Divisão de Recursos Humanos, as quais deverão se manter em isolamento em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares, não necessitando serem submetidas à perícia médica;

III - apresentar sintomas/suspeições associadas à COVID-19 ao retornar de viagem a serviço ou particular, conforme indicativo em atestado médico, poderá ser direcionado ao trabalho remoto/online – teletrabalho, até o 14º (décimo quarto) dia contado da data do retorno, não necessitando ser submetido à perícia médica;

IV - idade igual ou superior a 60 anos;

V - portador de comorbidade e a necessidade de isolamento comprovada por meio de atestado aprovado pela Divisão de Recursos Humanos (em perícia médica), e que ainda não completaram 14 dias após a segunda dose da vacina, os quais deverão se manter em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica;

§ 1º Nos casos em que houver suspeita de infecção pela COVID-19 e impossibilidade para o trabalho remoto/online – teletrabalho ou confirmação de diagnóstico da infecção, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, o teletrabalho/remoto será suspenso e o servidor será enquadrado em licença para tratamento de saúde, sem a necessidade de submeter à perícia médica;

§ 2º As atividades de AAC e AP, a critério da equipe gestora de cada unidade escolar, poderão ser realizadas de maneira remoto/online.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o

Decreto nº 8.968, de 09 de agosto de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 19 de agosto de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.915
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 19.915 – DE 18 DE AGOSTO DE 2021

(Dispõe sobre instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,;

CONSIDERANDO o Ofício nº 117/2021 - CMPISIP, protocolado em 18/08/2021, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades na arrecadação de recursos públicos, cometidas por servidores, gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

I - Fica instaurada a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de servidores públicos ao Município de Fernandópolis, em decorrência de irregularidades cometidas na arrecadação de recursos públicos, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE INQUÉRITO, SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PUNITIVA** desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 19.181/2020** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021

Edição 746

(sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de agosto de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO SME Nº 06 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 06 - DE 19 DE AGOSTO DE 2021

(Acrescenta o § 3º no artigo 1º da
Resolução SME nº 05, de 29 de julho de 2021)

CARLOS ANTÔNIO DE JESUS CABRAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando as prerrogativas/atribuições do Secretário Municipal de Educação, por meio do preconizado na legislação vigente;

Considerando os termos do Decreto nº 65.384, de 17/12/2020, alterado pelo Decreto nº 65.849, de 06/07/2021;

Considerando os termos do Decreto nº 65.597, de 26/03/2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 8.947, de 26/07/2021, que dispõe sobre o retorno do trabalho presencial dos servidores públicos municipais e retomada das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

Considerando os termos do parágrafo único do artigo 3º e § 3º do artigo 5º do Decreto nº 8.606, de 04/05/2021, que dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Município de Fernandópolis – SP e dá outras

providências;

Considerando os termos do Decreto nº 8.975, de 19/08/2021, que acrescentou dispositivos no Artigo 2º do Decreto nº 8.947, de 26 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta no artigo 1º da Resolução SME nº 05, de 29 de julho de 2021, o § 3º, conforme segue:

“§ 3º As atividades de AAAC e AP, a critério da equipe gestora de cada unidade escolar, poderão ser realizadas de maneira remoto/online.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 19 de agosto de 2021.

Fernandópolis, 19 de agosto de 2021.

- CARLOS ANTÔNIO DE JESUS CABRAL -
Secretário Municipal de Educação